

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO 1940.

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

**TÍTULO V
DAS PENAS**

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA**

- Circunstâncias gravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

I - a reincidência;

* Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

II - ter o agente cometido o crime:

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

a) por motivo fútil ou torpe;

* Alínea "a" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

* Alínea "b" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

* Alínea "c" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

* Alínea "d" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

* Alínea "e" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

* Alínea "f" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

* Alínea "g" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;

* Alínea "h" com redação dada pela Lei nº 9.318, de 05/12/1996.

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

* Alínea "i" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

* Alínea "j" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

l) em estado de embriaguez preordenada.

* Alínea "l" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

- Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

.....
.....